



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 2/2019

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR 24, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Em, 19 / 06 / 2019

Institui o Plano Comunitário de Pavimentação do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

N.º 8508 Pág. 010

_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação do Município de Ivaiporã/PR, compreendendo a execução de obras consistentes em obras de galerias, meios-fios, pavimentação asfáltica e/ou calçamento e asfaltamento sobre pedras irregulares através da iniciativa e participação direta dos proprietários de imóveis localizados na área de abrangência onde o referido plano venha a ser implantado, em parceria com o Poder Público e ou iniciativa privada, nos imóveis localizados no perímetro urbano e Distritos dessa municipalidade, e, em especial para:

I - Incentivar o associativismo e participação comunitária na gestão pública aos casos de destinados à dotação de infraestrutura das vias municipais;

II - Fomentar a iniciativa e participação social na melhoria das vias com testada às propriedades com valorização imobiliária, através da execução obras de galerias, meios-fios e pavimentação asfáltica e ou calçamento e asfaltamento sobre pedras irregulares, dentro de padrões técnicos aferidos pelos departamentos responsáveis da Prefeitura Municipal e disposições em regulamentos.

III - Incentivar a participação da população quanto à distribuição dos benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria;

IV - Promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

V - Incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução das obras.

Art. 2º O Plano Comunitário de Pavimentação de que trata a presente Lei, será acionado por iniciativa da comunidade de cada Bairro ou zona beneficiada, devendo os proprietários dos imóveis localizados defronte às vias e logradouros públicos providenciarem o encaminhamento de requerimento ao Município, observando os seguintes procedimentos:

I - Os proprietários dos imóveis interessados na pavimentação de determinada via, organizar-se-ão entre si e, através de Representantes, apresentarão requerimento perante o Poder Executivo

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 166/98

Ivaiporã, 19 de 06 de 19

09:10

Horas: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 24 / junho / 2019

Cláudia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 2/2019

Municipal, para fins de confecção do Termo de Adesão ao Plano de Pavimentação Comunitária, relativo à execução de obra de pavimentação da via que atinge suas propriedades;

II – O Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, analisará o requerimento, no que lhe couber, exarando o parecer acerca da viabilidade com auxílio do Departamento de Engenharia e Obras e demais, inclusive com contratação de serviços terceirizados conforme a necessidade;

III - O Plano Comunitário de Pavimentação será acompanhado do projeto de engenharia da obra, do memorial descritivo, planilha orçamentária, delimitação da zona beneficiada, identificação da participação do Município na obra e a indicação de participação dos aderentes na obra;

IV - Após acordado e aprovado o projeto básico, efetuar-se-á a pactuação dos termos, acordos e regulamentos, os quais estipularão as obrigações entre as partes, meios de fiscalização e acompanhamento da obra;

V – Os termos pactuados serão juntados ao processo administrativo de autorização, cabendo ao Município à emissão da ordem para autorização do início dos trabalhos.

Art. 3º O Plano Comunitário de Pavimentação consiste na participação direta da sociedade, não somente no que se refere à elaboração das leis orçamentárias, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), como também na iniciativa em deflagrar tal processo, efetuar a pavimentação, responsabilizar-se pelos seus custos conforme a adesão e fiscalizar em conjunto com o Município o andamento das obras.

§ 1º O Plano Comunitário de Pavimentação no Município poderá compreender a execução de obras ou melhoramentos, diretamente contratados pelos proprietários interessados e empresa de pavimentação especializada, devidamente cadastrada no Departamento Municipal de Obras, com a compulsória interveniência, fiscalização e aprovação do Município, no concernente aos respectivos projetos e serviços executados em todas suas fases.

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação aos casos incidentes no artigo anterior em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º O Plano Comunitário de Pavimentação compreende a execução de obras e melhoramentos, com a antecipação de recita decorrente pelos proprietários participantes, nos termo de compromisso a ser formalizado com os mesmos e conforme dispor o regulamento, sendo que:

§ 1º O Município procederá a contratação e ou execução da obra quando a antecipação da receita atingir o montante de 60 % (sessenta por cento) do custo orçado da mesma.

§ 2º Para a implantação do Plano, deverá haver a anuência de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis localizados na área de abrangência, nos termos e condições previstas na presente Lei e Decretos regulamentadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 2/2019

§ 3º Atendidos os requisitos previstos nos § 1º e 2º deste artigo, o Município deflagrará o processo de execução das obras, nos termos dos regulamentos sobre a matéria.

Art. 5º Os pagamentos referente ao Plano Comunitário de Pavimentação poderá ser à vista ou parcelado, nas formas que dispuser do regulamento, conforme anuído e estabelecido pela comunidade participantes e aderentes do Plano, não podendo a parcela mínima ser inferior a 01 (uma) UFI (Unidade Fiscal de Ivaiporã) e com reajuste anual pelo índice oficialmente adotado pelo Município.

§ 1º Nas parcelas vencidas incididas incidirá correção monetária, conforme índice oficial adotado pelo Município.

§ 2º Nas situações de comprovada carência, atestadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, o proprietário do imóvel participante do Plano Comunitário de Pavimentação poderá optar pelo pagamento do valor durante, ou após a conclusão das obras, em número de parcelas compatíveis com a situação socioeconômica.

Art. 6º Os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras do Plano Comunitário e que não tenham feito a adesão ao mesmo, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 3º, estarão sujeitos ao lançamento de Contribuição de Melhoria por arbitramento quanto ao número de parcelas e conforme dispor o regulamento, com o valor corrigido conforme o índice oficial adotado pelo Município.

Art. 7º Os valores arrecadados serão depositados em conta própria e destinada ao Plano Comunitário de Pavimentação, ficando os extratos de controle à disposição dos participantes, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará as regras e formas operacionalização do Plano Comunitário de Pavimentação, em atenção à legislação vigente e dentro das normas previstas, sempre que necessário..

Art. 9º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (18/6/2019).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal